DIÁRIO OFICIAL DO DIA 24.11.2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 05/2022

Estabelece normas e diretrizes para a organização do Ano Letivo das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Decreto Estadual nº 40.599/2014 e de acordo com a Lei Estadual nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério Público de Pernambuco), por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação – SECO; Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE; Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE; Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP; Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF, mediante aprovação da Gerência de Normatização do Sistema Educacional – GENSE, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº. 9.394/1996 (DOU de 23.12.1996) e na Lei Estadual Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Estadual Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017).

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e 1.000 (mil) horas para o Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar:

CONSIDERANDO a importância de garantir que a carga horária total do(a) professor(a) efetivo(a) seja cumprida em uma única Unidade Escolar, como estratégia para melhorar a qualidade do seu tempo pedagógico e a implementação eficaz do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

CONSIDERANDO a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE) para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, a elevação dos indicadores educacionais; e

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da educação.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos necessários para a organização do ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes, notadamente das Gerências Regionais de Educação e das Unidades Escolares, a organização de cada ano letivo da Rede Estadual de Ensino e o acompanhamento das ações desenvolvidas para o atendimento à comunidade escolar dentro dos padrões de qualidade social propostos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF), das Gerências Regionais de Educação (GREs) e Unidades Escolares (UEs) assegurarem o padrão básico de funcionamento com vistas à organização, limpeza e manutenção dos ambientes escolares.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

- **Art. 4º** É de responsabilidade da Coordenação Geral de Programas e Projetos da Rede (CGPP) coordenar as ações referentes à gestão do livro e material didático do PNLD, destinados aos(às) beneficiários(as), que são os(as) estudantes e professores(as) das Escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.
- **Art. 5º** Compete aos(às) Gerentes das Gerências Regionais de Educação e Coordenadores(as) de Gestão da Rede (CGGR) monitorar/assessorar a execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD junto às Escolas da Rede Estadual de Ensino.
- **Art. 6º** Cabe às Unidades Escolares cumprir o que está disposto nas competências a elas estabelecidas no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, na Resolução/CD/FNDE nº 15, de 26 de julho de 2018, Resolução/CD/FNDE nº 12 de 07 de outubro de 2020, na Instrução Normativa SEE Nº 001/2018 e na Instrução Normativa SEE Nº 001/2019, no tocante à execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático PNLD.

CAPÍTULO IV DO TOTAL DE TURMAS E ESTUDANTES POR UNIDADE ESCOLAR

Art. 7º Cabe ao(à) Gerente da GRE e ao(à) Coordenador(a) da Coordenação Geral de Gestão da Rede (CGGR) acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou criadas nas Unidades Escolares (UEs), inclusive nos anexos e extensões, para assegurar um quantitativo equivalente ao número de estudantes exigidos por turma e etapa/modalidade de ensino, conforme a Instrução de Matrícula vigente da Rede Estadual de Ensino, publicada no Diário Oficial do Estado, a qual dispõe sobre as normas e procedimentos de matrícula.

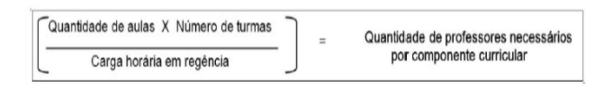
CAPÍTULO V DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL

- **Art. 8º** A Lei Estadual nº 15.554 de 15 de julho de 2015, no Art. 2º, combinada com o Decreto Estadual nº 44.107, de 16 de fevereiro de 2017, regulamentam a utilização do benefício de Passe Livre Estudantil no âmbito do Sistema Metropolitano de Transporte Público de Passageiros para os(as) estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.
- **Art. 9º** Cabe à Unidade de Ensino manter atualizados os dados cadastrais dos(as) estudantes no **SIEPE.**

Parágrafo Único. O registro do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda/Receita Federal é exigido em caráter obrigatório pelo Grande Recife Consórcio de Transporte.

CAPÍTULO VI DO QUADRO DE PROFESSORES(AS)

- Art. 10. É de responsabilidade da Gerência Geral de Gestão de Pessoas GGPE, da GRE e do(a) Gestor(a) Escolar a localização nas turmas e de todos os professores no âmbito da sua área de formação, conforme a Matriz Curricular da etapa e/ou modalidade de ensino de cada Unidade Escolar, como também as providências para solicitação de publicação de portaria de localização do(a) professor(a), em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado.
- § 1º A situação funcional de professores(as) efetivos(as) em cada Unidade Escolar abrange as funções de:
- I gestão;
- II técnico-pedagógicas; e
- III professores(as) em regência de classe.
- § 2º As funções de gestão e técnico-pedagógicas abaixo relacionadas deverão ser preenchidas, exclusivamente, por professores(as) efetivos:
- I Gestor(a);
- II Gestor(a) Adjunto(a);
- III Assistente de Gestão;
- IV Educador(a) de Apoio; e
- V Coordenador(a) de Biblioteca.
- § 3º O(A) Gestor(a) com 2 (dois) vínculos efetivos na Rede Estadual de Ensino poderá ser localizado(a) com o segundo vínculo na Unidade Escolar onde exerce a função de Gestor, sem atribuição de carga horária em regência de classe, desde que a Unidade Escolar funcione em 3 (três) turnos cumprindo a carga-horária dos 2 (dois) vínculos em sua totalidade no exercício das suas atribuições de gestão atendendo aos 3 (três) turnos.
- **Art. 11**. A quantidade necessária de professores(as) para cada componente curricular em uma Unidade Escolar é calculada a partir da Matriz Curricular, considerando o número de turmas e a carga horária em regência do (a) professor (a), observando seguinte a fórmula:



- § 1º A Unidade Escolar deverá ter como referência o SIEPE para o cálculo do número de professores(as) necessários(as) ao cumprimento das atividades de regência.
- § 2º As Escolas de Referência em Ensino Fundamental (EREFs), as Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs) e as Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) cabe devem observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008) a qual que foi atualizada pela Lei Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017).
- Art. 12. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE assegurar a localização de todos(as) os(as) professores(as) efetivos(as) em disponibilidade de acordo com as demandas das Unidades Escolares sob sua jurisdição, por componente curricular e por turno.
- § 1º O(A) professor(a) efetivo(a) em disponibilidade deve ser remanejado(a) para assumir regência em uma das Unidades Escolares obedecendo ao interesse público.

- § 2º Não é permitida a permanência de professor(a) com Contrato Temporário em Unidades Escolares onde houver professor(a) efetivo(a) com carga horária em disponibilidade ou que o quadro de horário esteja com todas as aulas atribuídas no SIEPE.
- **Art. 13**. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE localizar os(as) professores(as), prioritariamente, no(s) componente(s) curricular(es) correspondente(s) a sua habilitação.
- **Parágrafo Único.** Na impossibilidade de preencher a carga horária total do(a) professor(a) com lacunas nos componentes curriculares referentes a sua habilitação, as mesmas podem ser complementadas com a carga horária dos componentes curriculares de áreas afins.
- **Art. 14**. As horas-aulas referentes às aulas atividade correspondem a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 200 (duzentas) horas-aulas e a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 150 (cento e cinquenta) horas-aulas, cabendo à Equipe de Gestão e/ou Pedagógica da Unidade Escolar a responsabilidade em conjunto com o(a) professor(a), de programar, acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas, de acordo com o Art. 16 § 4º, Art.17 e Art. 44 do Estatuto do Magistério Público de Pernambuco (Lei Estadual nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996).
- § 1º Do total da carga horária mensal referente às horas-aulas atividade deverão ser destinadas à formação continuada:
- I -30 (trinta) horas-aulas para os(as) professores(as) com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aulas; e
- II 20 (vinte) horas-aulas para os(as) professores(as) com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas.
- § 2º As orientações pertinentes ao planejamento da formação continuada referida no parágrafo acima são regulamentadas pela Instrução Normativa nº 03/2013 publicada no Diário Oficial do dia 13.06.2013.
- § 3º Os(As) professores(as) localizados(as) no Ensino Fundamental anos iniciais com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas aula se enquadram no *caput* deste artigo.
- § 4º Os(As) professores(as) localizados(as) e em exercício nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais cumprem jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias ou semi-integral, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, de acordo com o funcionamento de cada Unidade Escolar.
- § 5º Os(As) professores(as) localizados(as) nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais, em regência de classe, que possuem 2 (dois) vínculos efetivos deverão obedecer ao seguinte critério:
- I o vínculo de carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aulas deve ser exercido em horário diurno; e
- II o vínculo de carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aulas deve ser exercido em horário noturno.

Art. 15. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE, em conjunto com o Gestor Escolar, planejar o quadro de pessoal, assegurando prioritariamente que o(a) professor(a) efetivo(a), observando a quantidade de vínculos no Estado, seja localizado(a) em uma única Unidade Escolar.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo a Escola deve funcionar em 03 (três) turnos (manhã, tarde e noite).

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DAS ESCOLAS

- **Art. 16.** O(A) Gestor(a) Escolar deve solicitar a todos(as) os(as) professores(as), por escrito, a disponibilidade de carga horária, inclusive das aulas atividades e ações complementares até o final do ano letivo vigente para elaboração do respectivo quadro de horário para o ano letivo seguinte.
- § 1º O(A) Gestor(a) Escolar deve concluir a inserção dos quadros de horário de todas as turmas, sem pendências no SIEPE, impreterivelmente, antes do início do ano letivo, conforme cronograma de atividades para inserção de dados no SIEPE que será publicado no Diário Oficial do Estado, em ato complementar a esta Portaria.
- § 2º O(A) Gestor(a) Escolar não deverá modificar o quadro de horário após a publicação de sua organização no SIEPE, exceto com autorização expressa do(a) Gerente da GRE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 17.** O(A) Gestor(a) Escolar deverá garantir a inserção dos dados no SIEPE referentes à frequência dos(as) estudantes e dos(as) professores(as) a partir do primeiro dia de aula para que as informações sejam acompanhadas em tempo real.
- **Art. 18**. As orientações e o Cronograma Estadual de Ações Anuais para operacionalização do ano letivo de 2022 serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado.
- **Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS Secretário de Educação do Estado de Pernambuco – SEE-PE

LEONARDO ANGELO DE SOUZA **SANTOS** Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação – SECO

> JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE

ANA COELHO VIEIRA SELVA
Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP

> **GISELLY** MUNIZ LEMOS DE **MORAIS** Gerente de Normatização do Sistema Educacional